



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2187-30.2014.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 11.463
(16/12/2015)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2187-30.2014.6.02.0000.

Requerente: JOSENILDO VIEIRA DOS SANTOS.

Advogado: CARLOS ALBERTO DA SILVA ALBUQUERQUE (OAB/AL N.º 4.417).

Litisconsorte: PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC/AL) – ÓRGÃO DE DIREÇÃO ESTADUAL DE ALAGOAS.

Relator: Des. Eleitoral FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS.

Ementa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA. ELEIÇÕES 2014. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. AVALIAÇÃO PRÉVIA DAS CONTAS. MERAS INCONSISTÊNCIAS. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, por decisão unânime, em aprovar com ressalvas as contas apresentadas, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 16 de dezembro de 2015.

Des. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO – Presidente em exercício

Des. FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS – Relator

Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO – Procurador Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2187-30.2014.6.02.0000

RELATÓRIO

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada pelo Sr. JOSENILDO VIEIRA DOS SANTOS, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo PTC nas eleições 2014.

Os autos foram submetidos ao crivo analítico de caráter preliminar da Comissão de Exame das Contas de Campanha, efetivado por meio de sistema próprio disponibilizado pelo TSE. A avaliação resultou em posicionamento no sentido de converter o feito em diligência com o fito de suprimir as falhas relacionadas no relatório de fls. 44-45.

Regularmente notificado para prestar, no prazo de 72h, os esclarecimentos solicitados, o candidato não se manifestou, conforme certidão de fl. 47.

Diante da não manifestação do requerente em relação ao relatório de diligências, aquela comissão opinou em seu parecer técnico conclusivo (fl. 48) pela desaprovação das contas em exame.

Novamente intimado a se manifestar, o requerente não apresentou justificativas, de acordo com a certidão de fl. 50.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral requereu a notificação do PTC, para ter ciência, contestar e, eventualmente, sanar as falhas apontadas pela CEC (fl. 52).

Neste sentido, o partido apresentou justificativas às fls. 59-60.

Com vistas dos autos, o Ministério Público Eleitoral exarou pronunciamento, às fls. 65-68, pela desaprovação das contas de campanha.

Diante da manifestação do Ministério Público Eleitoral, o PTC apresentou esclarecimentos e juntou documentação às fls. 73-92.

Novamente com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral exarou parecer de fls. 95-96, manifestando-se pelo retorno dos autos à CEC para novo pronunciamento.

A comissão, em parecer após vista (fl. 100), ratificou o entendimento pela desaprovação das contas de campanha.

Por fim, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação com ressalvas das contas prestadas (fls. 109-110).

É o relatório.

VOTO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2187-30.2014.6.02.0000

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeiro-contábil da campanha da Sr. JOSENILDO VIEIRA DOS SANTOS, candidato ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

Inicialmente, constato que a prestação de contas encontra-se devidamente subscrita e composta das peças previstas no art. 40 da Resolução TSE nº 23.406/14, bem como se verifica que o candidato cumpriu satisfatoriamente a regra para divulgação dos relatórios na Internet, conforme prescreve o § 4º do art. 28 da Lei nº 9.504/97.

Passo a analisar as falhas detectadas pela Comissão de Contas do TRE.

A comissão apontou ausência na entrega da 1ª e da 2ª prestação de contas parciais. Todavia, trata-se de irregularidade formal, tendo em conta que os dados podem ser verificados na prestação de contas final.

Houve intempestividade quando à entrega das contas de campanhas, extrapolando o prazo fixado pelo art. 38, caput e § 1º, da Resolução TSE nº 23.406/2014, entretanto, trata-se de falha incapaz de comprometer a fiscalização das contas de campanha, merecedora apenas de ressalvas.

Por fim, é apontado pela comissão que houve ausência de registros na prestação de contas de arrecadação de recursos estimáveis em dinheiro, inclusive doação de serviços prestados por contador e advogado.

Contudo, esses documentos foram apresentados posteriormente, conforme as peças de fls. 76-78, onde se verifica que o advogado e o contador do candidato declararam ter feito doação estimável em dinheiro.

Assim, embora essa informação não tenha constado da prestação de contas, tais documentos, à falta de prova em contrário, podem servir de prova da correspondente despesa estimável, devendo apenas constar como ressalva.

Desta feita, considerando que as inconsistências encontradas não prejudicam a fiscalização contábil e financeira, voto pela aprovação com ressalvas das contas de campanha de JOSENILDO VIEIRA DOS SANTOS, candidato ao cargo de Deputado Estadual, referentes às eleições de 2014.

É como voto.

FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS
Des. Eleitoral Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Prestação de Contas nº 2187-30.2014.6.02.0000

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Prestação de Contas Nº 2187-30.2014.6.02.0000

Prot. 23.943/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 16/12/2015 (SESSÃO Nº 95/2015)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO(A): Maria Celina Bravo

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar com ressalvas as contas apresentadas, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 11.463, de 16/12/2015)

PARTICIPANTES DO JULGAMENTO: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO, Desembargador Eleitoral Substituto no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY, ORLANDO ROCHA FILHO, FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES e JOSÉ FRAGOSO CAVALCANTI, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Eleitorais SEBASTIÃO COSTA FILHO e JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 16 de dezembro de 2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 11463 foi conferido(a) na 95ª Sessão Ordinária, realizada em 16/12/2015, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº , em 18/12/2015, à(s) fl(s).3 . Eu _____ (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 18/12/2015.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS